**Estado do Rio Grande do Sul**
**Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Modifica a redação do art. 1º e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 224 de 15 de abril de 2020, que Dispõe sobre a adoção de escala especial e em revezamento dos Servidores do Legislativo, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 224 de 15 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º *Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim, fica autorizada a realização de escala especial de serviço e em revezamento a ser cumprida pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo, exceto para os cargos de Diretor Legislativo, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação*". (NR)

Art 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 224 de 15 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o interessado encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, podendo ser realizado em modo não presencial".* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de abril de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária

**Estado do Rio Grande do Sul**
**Câmara Municipal de Erechim**

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que modifica a redação do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 224 de 15 de abril de 2020 que autoriza a realização de escala especial de serviço, em revezamento a ser cumprida pelos Servidores do Legislativo, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo.

A modificação ora proposta faz-se necessário uma vez que constava na redação originária do artigo primeiro, que durante a vigência do Decreto 4.904/2020 a escala especial seria possível de ser realizada, contudo o Decreto referido foi revogado através do Decreto Municipal nº 6.915/2020 que recepcionou o Decreto estadual 55.154 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Assim necessário o ajuste na redação para que passe a contar que a autorização para que a realização de escala especial de serviço, em revezamento, possa ser realizada durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.

Já a modificação da redação do parágrafo único do art. 2º se justifica em razão da redação equivocada do mesmo. O artigo 2º possibilita que os Servidores, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias que comprovarem pertencerem a grupos de riscos possam ausentar-se do serviço. Contudo no parágrafo único ou invés de constar que estes interessados deveriam efetuar o encaminhamento, constou, de forma equivocada, a palavra Vereador.

Certos de contarmos com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa com a deliberação favorável da matéria ora apresentada.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de abril de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária